



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 1225/2012

SÚMULA: AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE NUMERÁRIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR PÚBLICO.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento do servidor público, de valor recebido indevidamente, seja por equívoco da administração pública, determinação Judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O valor devido será previamente comunicado ao servidor público para pagamento, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Em caso de não pagamento no prazo do artigo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa e, posteriormente, descontando na folha de pagamento do servidor público.

Art. 4º. Os valores serão atualizados até a data de sua reposição.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – PR, 24 de outubro de 2012.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 1225/2012

SÚMULA: AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE NUMERÁRIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR PÚBLICO.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento do servidor público, de valor recebido indevidamente, seja por equívoco da administração pública, determinação Judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O valor devido será previamente comunicado ao servidor público para pagamento, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Em caso de não pagamento no prazo do artigo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa e, posteriormente, descontando na folha de pagamento do servidor público.

Art. 4º. Os valores serão atualizados até a data de sua reposição.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – PR, 24 de outubro de 2012.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 1225/2012

SÚMULA: AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE NUMERÁRIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR PÚBLICO.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento do servidor público, de valor recebido indevidamente, seja por equívoco da administração pública, determinação Judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O valor devido será previamente comunicado ao servidor público para pagamento, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Em caso de não pagamento no prazo do artigo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa e, posteriormente, descontando na folha de pagamento do servidor público.

Art. 4º. Os valores serão atualizados até a data de sua reposição.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – PR, 24 de outubro de 2012.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal